



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Itaituba – PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, consoante autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) COM OPERAÇÕES PARA PROCESSAMENTO E CONFECÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO, ROTINAS DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo se encontra devidamente instruído, com informações quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo, portaria de nomeação da Presidente e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação, certidões negativas de débitos nas esferas federal, estadual e municipal, documentação da empresa, e agora, com a manifestação desta Comissão quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresso permissivo legal para Inexigibilidade de Licitação na hipótese de contratação de empresa notoriamente especializada em serviços técnicos, esculpido no Art. 25, II, §1º, c/c o artigo 13, inciso III, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que transcrevemos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, [...]

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A singularidade dos serviços prestados pela Empresa LAYOUT consiste nos conhecimentos individuais de seus membros, estando ligada a sua capacitação profissional. Nota-se que seria inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza

Constatos

[Handwritten mark]



intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto, a equipe técnica possui vasta experiencia no fornecimento de sistema de informática (software) com operações para processamento e confecção das folhas de pagamento, rotinas de deparamento de pessoal e prestação de contas junto ao Tribunal De Contas Dos Municípios do Estado Do Pará, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação. Preenche os requisitos do art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.039/2020 de 17 de agosto de 2020.

A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber, tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei.

No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica com atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente de experiências), ou seja, sociedade e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

A presente contratação por inexigibilidade tem por finalidade estabelecer condições de maximização de desempenho da Gestão Pública e de seus Entes, para adequação desta Instituição Municipal à conjuntura atual, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem uso de software de nível altamente especializado e completo.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A complexidade da Administração Pública torna prudente dispor de sistemas adequados para a execução dos serviços de Folha de Pagamento do setor público, visando o melhor desempenho e eficácia da gestão pública, de modo que cada tomada de decisão possa ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a eficiência, eficácia e efetividade na execução dos serviços de Folha de Pagamento, se faz necessária.

Justifica-se a presente contratação em face das informações de que a empresa é notoriamente especializada e possui um corpo técnico de profissionais com comprovada especialização no ramo de sistemas voltados à Administração Pública. Além do mais, consta que tais profissionais dispõem de grande experiência, pois há vários anos prestam serviços especializados para a Entes Públicos, com destacada atuação pelos representantes legais dos contratantes.

Considerando que, o desempenhar das ações da administração pública estão cingidas ao princípio da legalidade, ou seja, o administrador só pode atuar nos estritos limites do que dispõe a legislação pertinente; e

Chromes

10



Considerando que, em sede do exercício de atribuições de natureza de folha de pagamento os respectivos órgãos competentes da estrutura administrativa municipal necessitam estar em total consonância com o conceito de gestão responsável; e

Considerando que, o atingimento deste conceito perpassa pelo conhecimento de sistema qualificado e adaptado para folha de pagamento do setor público; e

Considerando que, no cotidiano do exercício das atividades do Setor de RH, dado os limites e a importância do referido Setor, os servidores necessitam de um sistema altamente qualificado, a fim de que as soluções consistentes e práticas adotadas possam resultar na ampliação da segurança da Administrativa;

E, finalmente, considerando que a referida contratação se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração eivados de singularidade subjetiva, em vista do que, e da notoriedade especialização demonstrada pela Empresa, a outra sugestão não pode esta Comissão dar senão a de que a contratação deva se dar por meio de inexigibilidade.

DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LTDA. ME, inscrita sob o CNPJ 73.807.711/0001-46, sito à Praça 23 de Junho, nº 10, Sala 12, Bairro Centro, CEP 61.760-000, município de Eusébio, estado do Ceará, pessoa jurídica especializada no serviço de licença de uso de software integrado para gestão pública, representada neste ato por Jackson da Silva Vieira, possuindo notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos, dando celeridade e eficiência no desempenho das atividades da administração pública municipal.

No caso específico da empresa supracitada, consoante a notória especialização exigida no § 1 do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, está cabalmente justificada pelos serviços técnicos profissionais realizados em Prefeituras e Câmaras Municipais, devidamente comprovado por meio de atestado de capacidade técnica, anexas aos autos do presente processo, onde afirmam que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente.

Ressalta-se que a empresa LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LTDA. ME vem desenvolvendo serviços em Itaituba há mais de 05 (cinco) anos. Sendo assim, o serviço não pode sofrer descontinuidade, uma vez que a empresa trabalha de maneira sigilosa e confiável, resguardando com responsabilidade os dados dos servidores desta Prefeitura Municipal.

Portanto, faz-se necessário firmar novo contrato, através do presente processo de inexigibilidade, para que os serviços de sistema de informática, confecção da folha de pagamento, rotinas de departamento de pessoal e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará continuem sendo executados satisfatoriamente à administração municipal.

Salvo melhor juízo, conclui-se pela viabilidade do prosseguimento, na forma de inexigibilidade de licitação, nos moldes do Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13 inciso III da Lei

Chrontos

4



Federal nº 8.666/1993, c/c com a Resolução 11.495 TCM/PA de 2014, que julgou procedente a contratação por inexigibilidade dos serviços técnicos especializados, como no caso em tela, desde que cumprido os requisitos mínimos exigidos.

Desta forma, nos termos do Artigo 25, Inciso II, c/c o Artigo 13, Inciso III e parágrafo único do Artigo 26 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, a licitação é INEXIGÍVEL.

DO VALOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que foi realizada uma pesquisa no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) para fins de comparativo de valores em relação a outros municípios paraenses, nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VL. MENSAL	VL. TOTAL
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU	11	R\$ 2.880,00	R\$ 31.680,00
03	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

Em consonância do que preceitua o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, nos resta patente apresentara justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O preço ofertado pela empresa prestadora dos serviços que versão este objeto foi de:

ITEM	DESCRIÇÃO P/ ADMINISTRAÇÃO	QNT	VL. MENSAL	VL. TOTAL
01	Arrendamento de Sistema Informatizado de Folha de Pagamento (Layout Folha), Gerenciador de Dados online (Layout Online), Transparência de Dados Pessoais (Layout Transparência).	12	R\$ 2.390,00	R\$ 28.680,00

O valor global da contratação será de **R\$ 28.680,00** (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais), considerando um período contratual de **12** (doze) meses, em favor de que se configura como prestador de serviço de natureza singular e de notória especialização acerca deste serviço.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO EMITENTE: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração

Assinatura



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0037 2.016 – SEMAD
FINALIDADE: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: Próprio

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

Sendo que tínhamos para o presente momento, despeço-me.

Diante do exposto, emito a presente declaração de inexigibilidade a seguir:

DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itaituba/PA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, consoante autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, na qualidade de ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste Processo Administrativo, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do objeto da presente, para constar a empresa LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LTDA. ME, como contratada.

ITAITUBA/PA, 14 de fevereiro de 2022.

Cysantos

CLEANE DA SILVA SANTOS
Comissão de
Licitação
Presidente

[Handwritten mark]